



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária, com proventos
integrais. Regularidade e concessão de registro.

A C Ó R D ã O AC1-TC 02739/2011

01. Processo: **TC-10357/11.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
- 02.1 Benefício: Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição.
03. Aposentando: **ARGENTINA SANTOS MIGUEL ARCANJO.**
04. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
05. Idade: 60 anos.
06. Matrícula: 8.723-8.
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho.
09. Data do ato: **10/03/2011.**
10. Data da Publicação: Semanário nº 1261 de 13 a 19/03/2011.
11. Parecer da AUDITORIA: **O Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria Nº 056, de 10 de Março de 2011 (fl. 53).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria nº 056, de 10 de Março de 2011 (fl. 53).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente, _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal